

Não incidência das contribuições para o PIS e COFINS no âmbito da Zona Franca de Manaus.
(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.
Nota: (*) Cliente do segmento industrial com volume contratado menor ou igual a 300 m³/dia.

MARGEM DO SEGMENTO TERMELÉTRICO	
TERMELÉTRICO	
Consumo (m³)	Margem ex-tributos (3)
	R\$/m³
	0,0588

(3) Margem do segmento termelétricos sem os tributos incidentes. Para fins de cálculo da tarifa do segmento termelétrico deve ser adicionado ao valor acima o preço do gás natural praticado pelo supridor e os tributos incidentes na cadeia.

Protocolo 281510

PROCESSO : 01.05.016509.000014/2026-94
INTERESSADA : COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGÁS
ASSUNTO : Homologação da Tabela Tarifária n.º 001-A/2026 - Bacia do Rio Solimões (Urucu)

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica n.º 042/2026/DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 115/2026 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a Homologação da Tabela Tarifária n.º 001-A/2026 – Bacia do Rio Solimões (Urucu);

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017 e no Ato COTEPE/PMPF n.º 22, de 24 de setembro de 2025, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000014/2026-94, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 001-A/2026 – Bacia do Rio Solimões (Urucu), referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, com valores a serem praticados a partir de 1.º de abril de 2026.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de julho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 001-A/2026 (BACIA DO AMAZONAS)

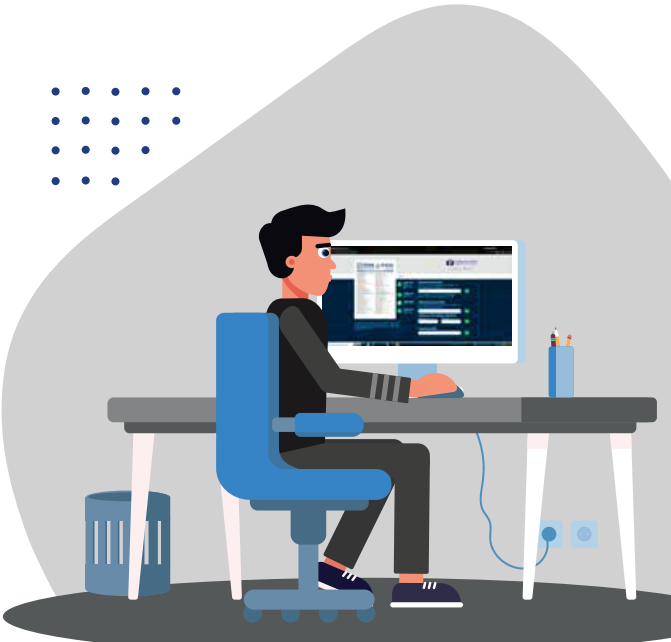
Vigência a partir de 01/04/2026, se mantido os tributos e/ou condições contratuais. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.		
LIQUEFAÇÃO/AUTOGERAÇÃO DO GÁS NATURAL PRODUZIDO NO CAMPO DE AZULÃO*		
Consumo	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
	R\$/m³	R\$/m³
	0,2263	0,3169

(1) As tarifas de venda final refere-se ao pagamento com todos os tributos inclusos, no município de Silves (fora da Zona Franca de Manaus), ou seja, PIS, COFINS e ICMS.
Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R\$ 0,0151 por m³, conforme Lei Estadual n.º 6.521/2023.
Lei Complementar n.º 242/2022, de 29/12/2022, que altera alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.
Medida Provisória n.º 1.159/2023 e IN 2.121/2022.

(*) Campo de Azulão localizado na Bacia Sedimentar do Amazonas
Protocolo 281523

O Diário Oficial Eletrônico (DOE) está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Uma plataforma prática para acompanhar os atos oficiais do Estado do Amazonas



Vantagens para você:

Acesso rápido e fácil

Disponível em qualquer dispositivo

Sustentável e ecologicamente correto